



ANEXO VI
PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho da emenda individual nº 59/2022 e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo de Fomento nº 22/2023 e primeiro apostilamento com a Entidade CTG Clareira da Mata CNPJ nº.89.379.614/0001-30, no período compreendido entre 27/10/2023 até 05/03/2024, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

Meta 01 Planejamento 1_Consulta com profissional da área e pesquisa de preços

Meta 02 Execução 1_Aquisição de material, contratação de mão de obra e realização de reforma e oficinas.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

As atividades propostas incluem a realização de reforma da cancha de bocha e realização de oficinas culturais visando a disseminação do esporte da bocha comumente realizados nos centros tradicionalistas, neste caso na sede do CTG Clareira da Mata. Conclui-se pela ressalva a execução do plano de trabalho para a emenda nº.59/2022 cujo valor é de 30 mil reais, haja visto que foram realizadas despesas que não foram pactuadas sem a devida autorização da gestão municipal, contudo o objeto pactuado foi realizado pela entidade parceira.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:

A transferência da Prefeitura ocorreu em 28/12/2023 através da nota de Empenho 11.347 emitido em 31/10/2023, pago em parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas): As metas foram cumpridas, entretanto a execução das despesas para a reforma sofreu alterações com relação a aquisição de material mais adequado para a prática da bocha. Sendo assim, apesar das metas realizadas em 100 % (cem por cento), as despesas não foram as mesmas pactuadas. Cabe, reforçar que a possibilidade de restituição é a medida mais assertiva, podendo ainda serem tomadas medidas como a ação compensatória de interesse público, caso assim for avaliado posteriormente pela Administração Municipal.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período: Não houve no período de avaliação, sendo realizado pela secretaria diligências acerca da execução financeira que foi respondida pela entidade na data de 19/12/2024, sendo recomendado um parecer da Unidade de Controle Interno e da procuradoria geral do município acerca dos valores a restituir e ou dos valores para uma futura adoção de medida compensatória.



6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

() regularidade

(X) regularidade com ressalvas, sobre a execução do plano de trabalho para a emenda nº.59/2022, que teve suas metas atingidas, contudo foram realizadas despesas que não foram pactuadas no plano no montante a ser restituído no valor de R\$ 29.970,00 (vinte nove mil e novecentos e setenta reais) ou tomada medida de ação compensatória de interesse público.

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Gestor da Parceria
ERNI SANTOS ROCHA

PORTARIA 26.219 DE 03/07/2024 EM SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR